



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 187/87

Fixa subsídios dos Vereadores.

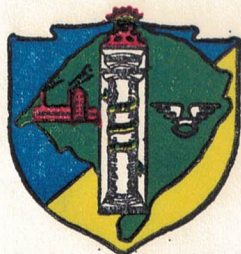
A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio, nos termos do art. 6º do Decreto Legislativo nº 134/82, e em cumprimento a sentença proferida em data de 09/01/87 do M.M. Juiz da 2ª Vara desta Comarca, ainda não transitada em julgado, estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores, que eventualmente, não sendo confirmada a sentença em grau de recurso, perceberão a diferença que fizerem jús, na forma que segue:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores para o período de 1º de janeiro à 31 de julho de 1987, são fixados da seguinte forma:

I - Parte fixa, corresponde ao valor permanente a que faz jús o vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, o valor de Cz\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois cruzados);

II - Parte variável, referente ao comparecimento do vereador às sessões ordinárias, o valor de Cz\$ 4.784,00 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro cruzados).

Art. 2º - A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art. 3º - Para a fixação dos subsídios dos vereadores, na importância constante do art. 1º, foi considerado o valor de 3% sobre Cz\$ 54.540.649,80 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e nove cruzados e oitenta centavos), correspondente a arrecadação efetivamente realizado no exercício de 1.986.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1987.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 15 de janeiro de 1.987.

*Antonio F. da Silva*

ANTONIO FELICIO DA SILVA

Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Data Supra

*Luiz Viegas Peretra*

LUIS VIEGAS PERETRA

Secretária